



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12040000108/12	10/10/2012 16:30:44	AGENCIA ESPECIAL DE JANU
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00257377-2 / JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA		2.2 CPF/CNPJ: 046.167.136-00	
2.3 Endereço: FAZENDA COCHÁ, GIBÃO E FLEXEIRAS, 0		2.4 Bairro: AREA RURAL	
2.5 Município: CONEGO MARINHO		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00257377-2 / JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA		3.2 CPF/CNPJ: 046.167.136-00	
3.3 Endereço: FAZENDA COCHÁ, GIBÃO E FLEXEIRAS, 0		3.4 Bairro: AREA RURAL	
3.5 Município: CONEGO MARINHO		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Cocha, Gibao e Fleixeiras		4.2 Área Total (ha): 30,0000	
4.3 Município/Distrito: CONEGO MARINHO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15254 Livro: Nº2 Folha: 01F Comarca: JANUARIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 519.569	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.368.218	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (X), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (X), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 78,44% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			30,0000
Total			30,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			6,0600
Nativa - sem exploração econômica			23,9400
Total			30,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
519750	8367750	SAD-69	23L	Cerrado	6,0000
Total					6,0000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					4,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				8,4600	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				8,4600	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					8,4600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23L	520.189	8.368.419
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Pecuária					8,4600
Total					8,4600
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO				150,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA COCHÁ, GIBÃO.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: FLORA: sucupira branca e preta, umbudanta, pequiheiro, cabeça de negro FAUNA: teiú, cobra, veado, paca.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTO GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 03 de Outubro de 2012
- " Data da vistoria "in loco": 23 de novembro de 2012
- " Data da emissão do parecer técnico: 14 de dezembro de 2012

2. Objeto:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,46 hectares para implantação de pecuária e produção de 150,00 m³ de carvão vegetal nativo por ano, de acordo com o processo nº 12.04.00.00108/12.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras, com área de 30,00 hectares, situado no município de Cônego Marinho, pertence ao Sr. José Antônio Barbosa.

Segundo vistoria "in loco" realizada no dia 23 de novembro de 2012, pelas técnicas Viviane Santos Brandão e Catherine Aparecida Tavares Sá, foi observado que a vegetação é do tipo Cerrado no estágio mediano de regeneração, com indivíduos típicos deste bioma: sucupira branca e preta, umbudanta, pequiheiro, pau terra, cabeça de negro e outras. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo de textura areno-argilosa. O relevo é de predominância plana. O grau de antropização da área é grande, pois existem estradas que cortam a propriedade.

A área de reserva legal já se encontra averbada em Cartório e em condições razoáveis de conservação devido aos constantes incêndios que acometem a região. A Área de Preservação Permanente (APP) está bem conservada e apresenta vegetação de Mata Seca em estágio mediano de regeneração.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Segundo o estudo do ZEE (www.zee.mg.gov.br) e confirmado pelo estudo no SIAM (www.siam.mg.gov.br), o grau de vulnerabilidade natural da área de intervenção varia de média (59,19%) a alta (40,81%); a integridade da flora varia de alta (56,29%) a média (43,41%), da fauna é baixa (100%); a vulnerabilidade dos recursos hídricos é 100% alta, do solo à erosão varia de média (58,95%) a baixa (28,96%). A prioridade de recuperação varia de muito baixa (35,42%) a média (28,95%) e a prioridade de conservação da flora varia de alta (47%) a baixa (39,31%). Parte da propriedade está inserida na APAE Cochá e Gibão, porém a área requerida para intervenção encontra-se fora desta Unidade de Conservação.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado, com o desmate de 8,46 hectares haverá a produção de 300,00 m³ de carvão vegetal nativo, porém, segundo vistoria "in loco", foi observado que o local encontra-se bem antropizado devido às queimadas constantes, havendo presença de várias clareiras e indivíduos com DAP muito pequeno sendo que, os que possuem o DAP mais significativo serão deixados como remanescentes, não justificando o volume solicitado no PSUP. Foi solicitado por meio do ofício nº 137/12, correções na documentação que declara o volume de carvão originado da intervenção.

As correções foram apresentadas e o novo volume calculado foi de 150,00 m³ de carvão vegetal nativo em 8,46 hectares para implantação de pecuária.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: uma parte da Reserva Legal - RL está inserida entre duas áreas de Preservação Permanente - APP (esta inclusive fazendo limite com uma pastagem antiga) e a outra gleba da RL está inserida entre uma APP e um cerrado remanescente vizinho à área requerida para pastagem. Também existe a APP do rio Cochá que se limita com a pastagem antiga.

- Medida(s) Mitigadora(s): cercamento das APP's que fazem limite com a pastagem antiga (deixando um corredor na APP do rio Cochá para a dessedentação dos animais) e cercamento da Reserva que se limita com o Cerrado vizinho da pastagem requerida para evitar o pisoteio de animais e o trânsito de pessoas.

- Impacto: a área de intervenção, segundo o ZEE, apresenta um grau de vulnerabilidade natural da área de intervenção variando de média a alta; a integridade da flora variando de alta a média, prioridade de conservação da flora variando de alta a baixa e parte da propriedade está inserida na APAE Cochá e Gibão, o que pode levar a um desequilíbrio no ecossistema local.

- Medida(s) Mitigadora(s): manter todas as espécies Imunes e Restritas de Corte, Nobres e Frutíferas que existem ao longo das áreas liberadas, além de outras medidas apresentadas no Plano de Utilização Pretendida apresentado junto ao processo.

- Impacto: segundo o ZEE, a área de intervenção apresenta alta vulnerabilidade dos recursos hídricos e vulnerabilidade do solo à erosão variando de alta a baixa, sendo que a intervenção sem as devidas precauções podem levar a um desequilíbrio nos fatores edáficos.

- Medida(s) Mitigadora(s): construção de curvas de nível onde houver declive acentuado e de bacias de contenção para retenção das águas pluviais.

6. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em 8,46 hectares, como supressão de vegetação nativa com destoca na propriedade fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras, do Sr. José Antônio Barbosa, com produção de 150,00 m³ de carvão vegetal nativo por ano.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Norte de Minas.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Exigir a obtenção das demais licenças ambientais (AAF) junto a SUPRAM.

Item 02: Cercar as APP's e as áreas de Reserva Legal que se limitam com as áreas de pastagem.

Item 03: Manter todas as espécies Imunes e Restritas de Corte, Nobres e Frutíferas que existem ao longo das áreas liberadas, além de outras medidas apresentadas no Plano de Utilização Pretendida apresentado junto ao processo.

Item 04: construir curvas de nível onde houver declive acentuado e bacias de contenção para retenção das águas pluviais.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE SANTOS BRANDÃO - MASP: 1.019.758-0

CATHERINE APARECIDA TAVARES SÁ - MASP: 1.165.992-7

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 23 de novembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor Sr. José Antônio Barbosa, é proprietário de um imóvel rural de 30,00 ha, denominado Fazenda Cocha, Gibão e Fleixeiras, localizado no município de Cônego Marinho, no qual requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 8,46 ha de área.

O parecer técnico foi favorável à intervenção requerida.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02 e a Portaria/IEF 191/2005 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra a priori impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

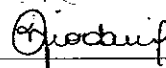
ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427



quinta-feira, 4 de abril de 2013